



## Processo de Contraordenação n.º PCO/2017/6

**Origem:** Auto de Contraordenação n.º 053573-OG, do Destacamento de Trânsito da Guarda Nacional Republicana de Leiria

### **Descrição da infração:**

Prestação de serviço público de transporte expresso, entre Monção, Porto e Lisboa, no dia 15 de março de 2016, sem a apresentação do título de autorização para o efeito

**Arguida:** Transcolvia - Transportes Coletivos Viana do Castelo, S.A. (NIPC 500424705)

### **Ilícito e norma sancionatória aplicável**

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

Artigo 16.º n.º 1 alíneas a) e c) e artigo 33.º do RJSPTP

Artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 de 28 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 6.º n.º 1 da Lei n.º 52/2017

Artigo 46.º n.º 1, alíneas a) e c) e n.ºs 2 e 3 do RJSPTP

Artigos 27.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 de 28 de dezembro

### **Decisão**

#### **Arquivamento.**

**Órgão decisório:** Vogal do Conselho de Administração nos termos do n.º 3, alínea b6) da Deliberação do Conselho de Administração da AMT n.º 229/2016, de 7 de fevereiro

**Data da Decisão:** 23 de agosto de 2017

#### **Fundamentos:**

Apurou-se que a Arguida estava habilitada a efetuar o serviço expresso entre Monção, Porto e Lisboa, sendo titular de autorização do IMT para o efeito.

Quanto ao ilícito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 (o título de autorização ou sua fotocópia não acompanhar o veículo em serviço) constatou-se que à data da decisão, o mesmo já se encontrava prescrito, uma vez que já tinha decorrido mais de um ano, sobre a prática dos factos, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Geral das Contraordenações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º



433/82, de 27 de outubro), dado tratar-se de contraordenação punível com coima inferior a €2493,99.

**Estado do Processo: Findo**